



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 562/2016, de 18 de abril de 2016.

Cria o Plano Municipal de Esporte, e dá outras providências.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Cria o Plano Municipal de Esporte no âmbito do Município de Bom Jesus, que reger-se-á pela presente Lei e seus Anexos.

Art. 2º. O esporte, como direito de cada indivíduo, tem como base os seguintes princípios:

I - Liberdade, estabelecida através da faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - Democratizar as condições de acesso às atividades desportivas para todos sem distinções nem quaisquer forma de discriminação;

III - Autonomia, expressa pela liberdade na prática do desporto, de acordo com a necessidade, capacidade e o interesse de cada um;

IV – É dever do Município e entidades a ele ligadas fomentar as práticas desportivas formais e não formais como direito sociais de todos;

V – Caracterizar e diferenciar de forma substancial o tratamento específico dado ao desporto profissional, amador e escolar de forma que possa dar os devidos tratamentos e apoio de acordo com as suas necessidades específicas;

VI – O esporte na educação deve ser voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

VII – Estabelecer e assegurar a qualidade através da valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII – Disponibilizar equipamentos e materiais apropriados à cada tipo de atividade esportiva, de forma que possa garantir ao praticante de qualquer modalidade desportiva a sua integridade física, mental ou sensorial;

Art. 3º. O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I – Para a modalidade de esporte educacional, devemos defini-la através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação. Evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - Esporte de modo voluntário, compreende-se todas as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III – Já para o esporte de rendimento, praticado segundo normas e regras estabelecidas nacionalmente e internacionalmente com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal, deve ser praticado da seguinte forma:

- a) Semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais e financeiros que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) Amador, terá incentivo material e financeiro identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.
- c) Profissional terá incentivo material e financeiro.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 18 de abril de 2016.


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal